



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 007/2023
ÁREA: FÍSICA /SUBÁREA: FÍSICA DA MATÉRIA CONDENSADA, MATERIAIS AVANÇADOS E
NANOCIÊNCIAS (OP. 1)**

CONVOCAÇÃO PARA PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

A COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DA UFABC, instituída pela Portaria n.º 339/2019 SUGEPE, em cumprimento do disposto no item 6.3 do Edital supra,

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo em epígrafe;

CONSIDERANDO o potencial do uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho da administração pública, conforme disposto na Lei n.º 14.129, de 29 de março de 2021;

CONSIDERANDO a conveniência logística para os candidatos aprovados,

RESOLVE:

1. Convocar, para realização do procedimento de heteroidentificação nos termos do item 6.3.3 do Edital supra, os seguintes candidatos autodeclarados negros:

Data	17/07/2023	
Local	https://conferenciaweb.rnp.br/ufabc/concursos-ufabc-3	
Nome		Horário
MARCIO SAMPAIO GOMES FILHO		11h00

2. Para ingresso na sala virtual da sessão de heteroidentificação, após acessar o link do ConferenciaWeb informado acima, o candidato deverá clicar em “Entrar como convidado”, inserir seu nome completo e email e, em seguida, clicar em entrar.

2.1. Ao acessar a sala virtual, o candidato deverá portar um documento oficial de identificação com foto que deverá ser exibido assim que solicitado, para fins de registro.

3. O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência conforme previsto na Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 14.635, de 14 de dezembro de 2021.

3.1. Das decisões da comissão de heteroidentificação caberá recurso dirigido à comissão recursal instituída pela Portaria n.º 340/2019 SUGEPE, nos termos da Portaria Normativa n.º 4/2018 MPDG/SGP.

4. Serão eliminados do Processo Seletivo, ainda que tenham sido classificados na lista de ampla concorrência, os candidatos autodeclarados negros que:

I - Tiverem a autodeclaração constatada falsa em procedimento administrativo da comissão de heteroidentificação nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990, de 2014.

II - Não comparecerem ao procedimento de heteroidentificação.

III - Recusarem-se à filmagem do procedimento de heteroidentificação